PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº-341/96 De 22 de maio de 1996.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de Dívida do Município para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, nos termos da Lei Complementar nº-77, de 13.07.73 e Lei nº-9.129, de 20.11.95, e dá outras providências."

JOÃO JAMIL MELLA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Para o pagamento dos débitos do Município de Batayporã-MS., junto ao INSS, ajuizado ou não, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento da Dívida, na forma do artigo 27, da Lei Complementar nº-77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto nº-894, de 16.08.93 e da Lei nº-9.129, de 20.11.95.

Art. 2º- A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9%(nove por cento) do Fundo de Participação do Município-FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, que será utilizado para a amortização do débito de que trata o artigo 1º até a sua plena quitação.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previstas na Lei nº-8.212/91.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e dois dias do mês de maio de 1996.

Dr. JOÃO JAMIL MELLA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário